

Câmara de Vereadores

Avenida Getúlio Vargas, 71

PAULO AFONSO

BAHIA

RESOLUÇÃO Nº ⁵4/60

Modifica os artigos 43 e 68 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

Art. 1º) Os artigos 43 e 68 do Regimento Interno da Câmara passará a ter a seguinte redação:-

Art. 43: Às Comissões Permanentes compete o estudo dos papéis que lhe forem distribuídos, emitindo seu parecer no prazo de 48 horas.

Parag. 1º) O prazo estipulado no artigo anterior só poderá ser prorrogado, por tempo não excedente, quando se tratar de assunto de ~~magna~~ importância, e que reclame estudos mais acurados, todavia, mediante aprovação da Câmara.

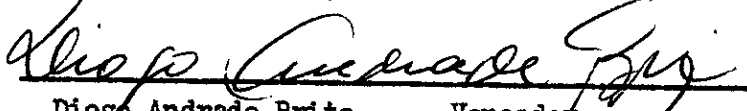
Parag. 2º) Somente as Comissões Especiais nomeadas pelo Sr. Presidente terão direito a 5 dias para estudo das matérias de qualquer natureza, prorrogável por igual tempo.

Art. 68: A Câmara funcionará extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por deliberação própria, ou por solicitação do Prefeito e quando requerido por um terço dos vereadores, publicando-se edital na imprensa e no lugar de costume, na Prefeitura, convidando-se cada vereador por carta, por alto-falante, ou por telegrama com o recibo de volta.

Art. 2º) O vereador que requerer qualquer espécie de documento da Câmara para dar vista, não poderá exceder do prazo de 48 horas para a sua devolução, salvo nos casos previstos no parágrafo 1º da presente Resolução.

Art. 3º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1960


Diogo Andrade Brito - Vereador

Câmara de Vereadores

Avenida Getúlio Vargas, 71

PAULO AFONSO

BAHIA

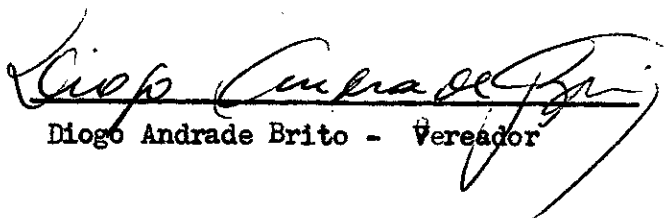
Justificativa

Pelo teor da presente Resolução, observa-se claramente que o desejo do redator é tão somente fazer com que a Câmara gaste menos tempo e trabalhe mais, produzindo a bem de todos, sem delongas.

Não é possível que em uma cidade que cresce e se projeta em ritmo tão acelerado como P. Afonso, a Câmara esteja a retardar a sua marcha, gastando de 5 a 10 dias para opinar sobre a aceitação ou recusa de um expediente, muitas vezes dos mais simples, deixando ~~matte...xxxx~~ prevalecer as suas paixões pessoais, quando em casos individuais.

Espero, portanto, que a presente Resolução seja interpretada no sentido construtivo, para o bem de todos que almejam o progresso da cidade.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1960


Diogo Andrade Brito - Vereador